




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 149/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 113

EM 15/6 DE 2018 PÁGINA(S) 28


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF para apurar irregularidades na prestação de contas de recursos transferidos à Federação Metropolitana de Karatê-do, Komu-Do e Lutas Associadas. Revelia. Cientificação. Não recolhimento. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito solidário aos responsáveis. Notificação.

Processo TCDF nº: 9.341/2008 (3 vols.). Apenso nº: 220.000.419/2001 (1 vol.).

Responsáveis: Federação Metropolitana de Karatê-do e Komu-Do e Lutas Associadas e seu presidente à época, Sr. Severino Elinaldo da Silva.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: Ausência de prestação de contas dos recursos recebidos da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, pela entidade da qual era presidente, com vistas à realização dos quatro eventos de Karatê mencionados na fl. 5 do Processo nº 220.000.419/2001 (apenso), cujo montante à época foi de R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil, cento e sessenta reais), valor que, atualizado até 17.4.2018, representa um prejuízo de R\$ 393.720,04 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

- I. com fundamento no art. 17, inc. III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar **irregulares** as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inc. III, e 26 do mesmo diploma legal;
- II. com fundamento no art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar a Federação Metropolitana de Karatê-do, Komu-Do e Lutas Associadas e o seu presidente à época, Sr. Severino Elinaldo da Silva, a recolher aos cofres do Distrito Federal o valor de R\$ 393.720,04 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos), atualizado em 17.4.2018 (conforme demonstrativo de fl. 436), acrescido de juros e atualização monetária até o dia do efetivo ressarcimento do dano;
- III. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Distrito Federal, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);



IV. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5041, de 29 de maio de 2018.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério
Público junto à Corte